



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5628

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**Processo nº:** 27855/2025

**Projeto de Resolução nº:** 20/2025

**Autoria:** Vereador Thiago Neves

**Coautoria:** Marcos Salles Coelho, Fabrício da Silva Martins, Vitor Azevedo Fonseca de Andrade, João Machado, Creone Gomes da Silva, Leonardo Pinheiro Dutra.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A FRENTE PARLAMENTAR  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO  
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE.

### RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica e legislativa do Projeto de Resolução nº 20/2025, de autoria do Vereador Thiago Neves, que visa **Instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.**

A proposição busca estruturar um espaço permanente de debate e

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>  
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320030003200300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)





acompanhamento das políticas públicas voltadas à infância, adolescência e juventude, fortalecendo a atuação institucional do Legislativo Municipal na proteção integral prevista na legislação federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, objetiva ampliar o diálogo intersetorial entre o Poder Legislativo, o Executivo, o Ministério Público, os Conselhos Tutelares e entidades da sociedade civil, de modo a assegurar condições de desenvolvimento digno, seguro e livre de negligência ou violência. Nesse sentido, reforça o papel do Parlamento como agente articulador e fiscalizador de políticas essenciais ao desenvolvimento humano.

Os autos inauguraram-se às fls. 02/05.

Às fls. 10/12, consta parecer jurídico exarado pela douta Procuradoria da Casa, opinando pela regular tramitação, com apontamentos técnicos.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à matéria, a iniciativa encontra respaldo nas hipóteses de competência legislativa do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o artigo 42, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município, que disciplina a criação de comissões, frentes e demais órgãos auxiliares no âmbito da Câmara Municipal.

### CRFB/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 42, LOM** – Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

XXIV – criar Comissões de Inquérito e Especiais, na forma prevista nesta Lei e no Regimento Interno;

No tocante à forma, o projeto se enquadra na disciplina dos artigos 132 e 133 do Regimento Interno, que tratam dos projetos de resolução, destinados a regular

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





matérias de caráter político ou administrativo internas da Câmara:

Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Conforme salientado pela Procuradoria, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, mostrando-se apto à regular tramitação. Contudo, foram destacados pontos que demandam aperfeiçoamento, tais como:

- Ausência de previsão de quórum mínimo para a instalação da Frente Parlamentar;
- Necessidade de delimitação da duração da Frente, evitando caráter indeterminado;
- Fixação de prazo para a Mesa Diretora, de modo a assegurar alternância e regularidade institucional.

Tais ajustes são necessários para evitar lacunas que possam comprometer a funcionalidade, legitimidade e segurança jurídica da nova estrutura colegiada, sendo recomendada a apresentação de emendas para suprir as omissões identificadas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**VOTO DO RELATOR:** Assim, manifesta-se este Relator **favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 20/2025, condicionada à apresentação de emenda modificativa** destinada a:

- estabelecer quórum mínimo para a instalação da Frente Parlamentar;
- delimitar o prazo de duração da Frente, preferencialmente vinculando-o ao término da legislatura;
- fixar prazo para o mandato da Mesa Diretora, assegurando alternância e regularidade institucional.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com relator.

Nos termos regimentais, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação é composta por três membros titulares e igual número de suplentes. No presente caso, o vereador Thiago das Neves Camillette declara-se **impedido de votar**. Assim, o vereador **Alexandre Andreza Macedo (Alexandre de Itaóca)**, na qualidade de suplente, assumiu sua vaga para fins de deliberação, garantindo a regularidade do processo legislativo.

## DECISÃO

Após análise, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por **unanimidade**, opina pelo **prosseguimento da tramitação do Projeto de Resolução nº 20/2025, desde que apresentada a emenda modificativa indicada no voto do relator, a fim de adequar a técnica legislativa e suprir as omissões apontadas.**

**EVANDRO MIRANDA**  
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5628

**ALEXANDRE DE ITAÓCA**  
Relator (suplente)

**VITOR AZEVEDO**  
Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320030003200300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

